

DECRETO Nº 8.649 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Altera a poligonal da Área de Proteção Ambiental - APA da Costa de Itacaré/Serra Grande, abrangendo os Municípios de Ilhéus, Itacaré e Uruçuca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, e com fundamento nas Leis Federais nºs 6.902, de 27 de abril de 1981, e 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988,

considerando a necessidade de proteger os remanescentes de Mata Atlântica e os ecossistemas associados no entorno do Parque Estadual da Serra do Conduru, bem como de ampliar a proteção dos afluentes da margem esquerda do Rio de Contas até o limite Norte do Município de Itacaré, seguindo até o seu estuário;

considerando o potencial para o desenvolvimento do ecoturismo nas áreas referidas;

considerando que se deve promover uma busca constante para a melhoria da qualidade de vida das comunidades que usufruem da área;

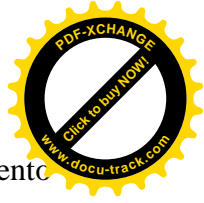
considerando ser prioridade o incentivo às boas práticas de conservação natural em terras privadas (criação de RPPNs, servidões ecológicas e reservas legais), assim como outras atividades econômico-ecológicas e de educação ambiental, inclusive com o incentivo à recomposição de florestas nativas integradas às cadeias produtivas regionais,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a poligonal da Área de Proteção Ambiental - APA da Costa de Itacaré / Serra Grande, criada pelo Decreto nº 2.186, de 07 de junho de 1993, abrangendo os Municípios de Ilhéus, Uruçuca e Itacaré, acrescendo uma área de 47.280 ha, perfazendo uma área total estimada de 62.960,16 ha, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, através da Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação - SFC, na condição de entidade administradora da APA, sem prejuízo das competências previstas na legislação própria, em especial na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, cabe:

I - elaborar, para a área ampliada, o diagnóstico ambiental, o zoneamento ecológico-econômico, no qual serão definidas as zonas e seus respectivos usos, e o plano de manejo dentro do limite territorial da APA;



II - promover a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável das comunidades da APA;

III - acompanhar e apoiar as atividades de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental na APA;

IV - promover a formação de um corredor ecológico, possibilitando o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão das espécies;

V - ampliar a representação no Conselho Gestor, incluindo membros das comunidades inseridas na área ampliada através deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de setembro de 2003.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Jorge Khoury
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DA APA ITACARÉ - SERRA GRANDE (área aproximada de 62.960,16 ha)

Utilizando o sistema UTM, fuso 24, Datum de Referência Córrego Alegre, a partir da linha de costa, no limite dos Municípios de Itacaré e Ilhéus, nas coordenadas métricas $X = 497.022,34$ e $Y = 8.399.605,84$, determina-se o ponto 1; daí, seguindo pelo limite destes municípios, até encontrar as coordenadas $X = 492.383,80$ e $Y = 8.396.874,93$, determina-se o ponto 2; daí, seguindo o limite sul do Parque Estadual da Serra do Conduru, até encontrar as coordenadas $X = 483.347,69$ e $Y = 8.395.569,71$, determina-se o ponto 3; daí, seguindo pelo limite dos Municípios de Itacaré e Ilhéus, até encontrar as coordenadas $X = 476.942,09$ e $Y = 8.394.706,26$, determina-se o ponto 4; daí, seguindo o Rio Ribeirão Corisco, até o encontro com o Rio Serra D'Água, nas coordenadas $X = 480.576,61$ e $Y = 8.407.336,74$, determina-se o ponto 5; daí, seguindo por este Rio até o mesmo desembocar no Rio de Contas, nas coordenadas $X = 482.357,96$ e $Y = 8.413.691,15$, determina-se o ponto 6; daí, seguindo o Rio de Contas no sentido Oeste, até o limite entre os Municípios de Itacaré e Ubaitaba, nas coordenadas $X = 470.796,62$ e $Y = 8.418.400,76$, determina-se o ponto 7; daí, seguindo por este limite municipal até as coordenadas $X = 469.642,01$ e $Y = 8.421.758,26$, determina-se o ponto 8; daí, seguindo pelo limite municipal entre Marau e Itacaré, até encontrar as coordenadas $X = 501.150,84$ e $Y = 8.428.214,99$, localizada na linha de costa, determina-se o ponto 9; daí, seguindo esta linha de costa, na direção sul, retorna-se ao ponto 1, de coordenadas $X = 497.022,34$ e $Y = 8.399.605,84$, fechando-se a área em descrição.